



## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 482/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal firmar Termo de Convênio com a Sociedade Social Santa Mônica das Irmãs Agostinianas Servas de Jesus e Maria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em firmar Termo de Convênio, com Sociedade Social Santa Mônica das Irmãs Agostinianas Servas de Jesus e Maria, CGC nº 15408479/0002-58, para prestação de serviços de caráter educativo religioso, pela referida Sociedade, nas Escolas Municipais de Pranchita.

ART. 2º: O teor do Termo de Convênio, citado no artigo anterior, é o constante de cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 3º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 06 DE ABRIL DE 1998.

NEUTO SARTOR  
Prefeito Municipal